**EM TRAMITAÇÃO**

**TC 72-000.622.11-28**

**RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas. Adiantamento. SME. CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE. QUITAÇÃO. Votação unânime.**

**2.821ª Sessão Ordinária**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.622.11-28, 72.001.130.11-69, 72.001.718.11-30 e 72.001.823.11-15 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", eis que regimental, e, no mérito, em dar provimento parcial ao apelo apenas para o fim de outorgar quitação total ao responsável, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar a restituição do Processo Administrativo acompanhante à Secretaria Municipal de Educação.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de julho de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

**RELATÓRIO E VOTO ENGLOBADOS**: v. TC 72-001.823.11-15.